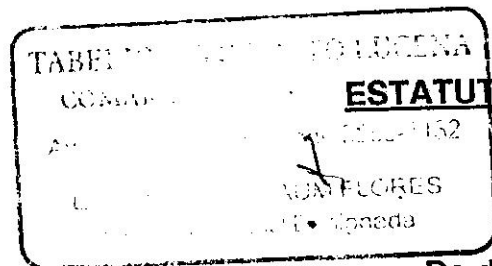
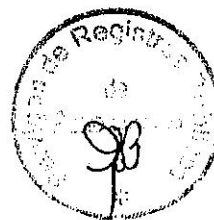




AUTENTICO esta cópia reprográfica extraída pela parte a qual
confere com o original. Dou fé.

PORTO LUCENA(RS)-09/05/2011
ELOIDES ERCI RAUM FLORES - SUBSTITUTA DESIGNADA

Emol. R\$2,70 Selo Digital: R\$0,20. 0581.01.1100001.00501



ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO NAVEGANTES DE PORTO LUCENA

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, fins e duração

Art. 1º - A Fundação Navegantes de Porto Lucena, Estado do Rio Grande do Sul, é uma instituição jurídica de direito privado, de duração indeterminada, constituída no dia nove(9) de junho de 1981, e obedecerá ao presente Estatuto e às disposições legais pertinentes à matéria.

Art. 2º - A Fundação Navegantes de Porto Lucena tem por finalidade a formação cívica, moral, cultural, cristã, artística, literária e científica do povo brasileiro através da palavra apresentada por som, mantendo emissoras de radiodifusão.

§ 1º - A Fundação Navegantes de Porto Lucena poderá:

- a) auxiliar obras da Paróquia Nossa Senhora dos Navegantes;
- b) fornecer bolsas de estudo;
- c) manter serviços subsidiários de natureza recreativa, artística e científica, sem prejuízo das finalidades primárias.

§2º - A Fundação Navegantes de Porto Lucena poderá ainda, de acordo com suas possibilidades, criar outros órgãos de radiodifusão de som ou imagem e outros elementos de divulgação, quais sejam: revistas, jornais, escolas ou qualquer meio de formação e cultura.

CAPÍTULO II

Do patrimônio

Art. 3º - O patrimônio da Fundação Navegantes de Porto Lucena é formado pelos bens indicados na escritura de Constituição, assim como de todos os bens que a Fundação Navegantes vier a possuir a qualquer justo título. As rendas obtidas serão aplicadas no desenvolvimento das atividades e na concretização do que contém os parágrafos do artigo 2º.

§ único - a alienação ou permuta de imóveis e outros mais rendosos ou convenientes só será concretizada mediante consulta e aprovação do Ministério Público.

CAPÍTULO III

Da administração

Art. 4º - A Fundação Navegantes de Porto Lucena tem como órgãos: a Assembleia Geral, o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal.

21

§ 1º - A Assembleia Geral será constituída pelos institutores e pelos membros dos Conselhos Administrativos das comunidades da Paróquia Nossa Senhora dos Navegantes de Porto Lucena, subsidiária da Mitra Angelopolitana de Santo Ângelo, aos quais os institutores delegam tal direito e encargo.

a) Caberá à direção da dita Paróquia fornecer o relatório das comunidades filiadas à mesma, e os nomes das pessoas constituintes dos respectivos Conselhos Administrativos.

b) Cada pessoa presente à Assembleia Geral terá voto próprio e individual.

§ 2º - O Conselho Administrativo, que terá responsabilidade intelectual e administrativa da Fundação Navegantes de Porto Lucena, será constituído por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, cada qual com o respectivo Vice, que deverão ser brasileiros natos.

§ 3º - O Conselho Fiscal será constituído por três (3) membros, que deverão ser brasileiros natos.

Art. 5º - Da Assembleia Geral: As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente ou demais membros do Conselho Administrativo com, pelo menos, oito (8) dias de antecedência por anúncios diários pela Rádio Navegantes e Edital afixado em lugar público, ou Diário Oficial do Estado.

§ único - A Assembleia Geral se reúne, em caráter ordinário, anualmente, para apreciar o relatório do Conselho Administrativo, balanço e o que mais interessar, e de cinco em cinco anos para eleger o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal. Em caráter extraordinário sempre que a Diretoria julgar conveniente. Das Assembleias Gerais lavrar-se-á atas, que serão assinadas pelo Conselho Administrativo.

Art. 6º - O Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal, eleitos em Assembleia Geral para o mandato quinquenal, poderão ser reeleitos em parte ou no todo.

§ 1º - Substituição eventual de algum membro do Conselho Administrativo, durante o mandato, será feita pelo respectivo vice, e no caso de impedimento deste, por indicação dos demais membros do Conselho de Administração, que também indicará substituto para preenchimento de eventual vaga no Conselho Fiscal.

§ 2º - Os componentes do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal serão submetidos previamente à Administração Pública nos termos da legislação específica.

Art. 7º - O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por mês, e extraordinariamente por determinação do Presidente, ou dos demais membros do mesmo Conselho, quantas vezes for necessário ou útil.

Art. 8º - Os membros do Conselho Administrativo não poderão receber remuneração de qualquer espécie. O Conselho Administrativo não distribuirá lucros e dividendos, e aplicará integralmente no País o superávit verificado em exercícios financeiros, como também rendas na manutenção e desenvolvimento das atividades e finalidades sociais da Fundação Navegantes.

Art. 9º - Os membros do Conselho Administrativo de comum acordo, poderão criar atribuições e estabelecer competências no que tange a



21 JP

consecução das atividades da Fundação Navegantes para obtenção de seus objetivos sociais.

Art. 10 - Cabe ao Presidente representar a Fundação Navegantes ativa e passivamente, em juízo e fora dele. Em seus impedimentos, será representado ou substituído pelo Vice-Presidente ou pelo Secretário.

Art. 11 - O Conselho Fiscal compõe-se de três membros eleitos em Assembleia Geral, com mandato quinquenal. Reúne-se ordinariamente cada semestre e em caráter extraordinário, quando convocado pelo Conselho Administrativo ou pela Assembleia Geral.

§ Único - A função do Conselho Fiscal é verificar a situação financeira e legal da Fundação, examinando as contas, os livros, os fichários, inventários do Patrimônio, balanços e orçamentos, dar pareceres sobre os mesmos, bem como sobre os programas da Fundação Navegantes para o julgamento da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos departamentos

Art. 12 - Para consecução de suas finalidades, a Fundação Navegantes de Porto Lucena, criará tantos departamentos quantos se fizerem necessários, dando a cada um denominação própria e típica, e um Diretor Executivo escolhido pelo Conselho de Administração e nomeado pelo Presidente do mesmo Conselho. O Diretor terá a responsabilidade intelectual e administrativa delegada pelo Conselho de Administração da Fundação Navegantes de Porto Lucena e deverá ser brasileiro nato, e terá como consequência gerência plena no seu Departamento. Poderá ser substituído em qualquer tempo.

§ Único - O quadro de pessoal será sempre constituído aos menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros natos.

Art. 13 - Na data de sua constituição fará parte integrante da Fundação Navegantes de Porto Lucena, como primeiro Departamento a ser criado, o Departamento de Radiodifusão de som, com a denominação de "Rádio Navegantes de Porto Lucena"; No dia vinte e nove de março de hum mil novecentos e noventa e seis por ato da Assembleia Geral Extraordinária, conforme ata número onze, foi criada a Fundação Navegantes de Porto Lucena - Filial 01 - Departamento "Rádio Caibaté", na Avenida Padre Réus, nº 1482, 97930-000, Caibaté. RS. Aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e um, por ato da Assembleia Geral Extraordinária, conforme ata de número vinte e um foi criado o Departamento " Rádio Ativa FM" - Filial 02 - na cidade de Campina das Missões.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Art. 14 - Nem os membros da Assembleia Geral, nem os membros do Conselho Administrativo ou Conselho Fiscal, nem os instituidores, nem os sócios da Paróquia Nossa Senhora dos Navegantes, respondem



21 10

individual ou subsidiariamente pelas obrigações da Fundação Navegantes de Porto Lucena.

Art. 15 - Anualmente será submetido ao Ministério Público o relatório das atividades e o balanço geral para os devidos fins.

Art. 16 - A Fundação Navegantes de Porto Lucena poderá ser extinta por determinação legal ou por inadimplemento de suas finalidades. Em caso de sua extinção, o Patrimônio existente será entregue integralmente às obras sociais e assistenciais da Paróquia Nossa Senhora dos Navegantes de Porto Lucena, subsidiária da Mitra Angelopolitana de Santo Ângelo, inscrita no CGC MF sob nº 876.977.69/0026,

§ Único – Caso a extinção seja decidida em Assembleia Geral, a aprovação deverá ter a favor da extinção no mínimo as 2/3 (duas terças) partes dos seus membros.

Art. 17 - Estes Estatutos poderão ser reformados por iniciativa do Conselho Administrativo da Fundação, pelo voto da maioria absoluta dos sócios presentes em Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para este objetivo, dependendo de prévia anuência do Ministério Público e do Ministério das Comunicações.

Art. 17 – Estes Estatutos poderão ser reformados por iniciativa do Conselho Administrativo da Fundação, pelo voto de dois terços (2/3) dos presentes em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, dependendo de prévia anuência do Ministério Público e do Ministério das Comunicações.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias

Art. 18 - O primeiro Conselho Administrativo fica assim constituído: Presidente: Érico Raimundo Bergmam, brasileiro, casado, advogado, residente na praça D. Luiz Felipe de Nadal nº 138 em Porto Lucena. Identidade nº 3018956718.

Vice – Presidente: Carlos Waldemar Maldaner, brasileiro, solteiro, religioso, residente na praça D. Luiz Felipe de Nadal nº 343 em Porto Lucena. Identidade nº 1013474835.

Secretário: Irineu Richter, brasileiro, casado, escrivão, residente à Avenida Argentina nº 441 em Porto Lucena. Identidade nº 3018956718.

Vice-Secretário: Waldemar Jorge Krapf, brasileiro, casado, funcionário, residente à Avenida Argentina nº 643 em Porto Lucena. Identidade nº 7008844537.

Tesoureiro: João Adele Martinelli, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Flores da Cunha nº 420 em Porto Lucena. Identidade nº 7008844537.

Vice-Tesoureiro: Vicente Vítório Boschetti, brasileiro, casado, comerciante, residente à Avenida Argentina nº 538 em Porto Lucena. Identidade nº 1001813312.

Art. 19 - O primeiro Conselho Fiscal fica assim constituído: Clemente Santinon: brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Marques do Herval nº 243 em Porto Lucena. Identidade nº 1008596159; Eugênio



27

Reinaldo Werlang: brasileiro, casado, funcionário, residente à Rua Paraguai nº 145 em Porto Lucena. Identidade nº 2009816394; Affonso Montini: brasileiro, casado, comerciante, residente na Linha Boa Vista, município de Porto Lucena. Identidade nº 7246 série V2333.

Art. 20 - Os institutores Carlos Waldemar Maldaner, Affonso Seger, João Aloysio Konzen e Pedro Zamboni dotaram a Fundação Navegantes de Porto Lucena, na data de sua constituição, dos valores mencionados na Ata de Fundação.

Art. 21 - Na data de sua constituição, o fundo patrimonial da Fundação Navegantes de Porto Lucena está realizado na relação de bens mencionados na Ata de Fundação.

João Adele Martinelli
JOÃO ADELE MARTINELLI
Presidente.

Miniane Maria
ADVOCADA
OAB/RS 70.526

SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS
COMARCA DE SANTO CRISTO - RS

Aponte nº 1813 - Fls. 116 - de
Protocolo nº A-2 -

Registrado sob nº 24, Alterações
datadas de 08.06.1987; 26.04.

Livro nº diogo 1996 e 22.03.2010,
8º-A-1 de Personas jurídicas

Porto Lucena, 22/03/2010

BZBCK
Registrador

Celia Schmitt Capeletti Bock
Escritora Substituta

SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS

COMARCA DE SANTO CRISTO - RS

Bel. Vanderli Benetti
Registrador

Celia Schmitt Capeletti Bock
Cristina Capeletti Bock
Escritoras Substitutas
Av. Argentina, 456
PORTO LUCENA - RS

TABELIONATO PORTO LUCENA

Av. Argentina, 546 - Porto Lucena - RS - Fone: (55) 3565-1132

AUTENTICO esta cópia reprográfica extraída pela parte a qual
confere com o original. Dou fé.

PORTO LUCENA(RS)-09/05/2011
ELOIDES ERCI BALH FLORES - SUBSTITUTA DESIGNADA

Emol. R\$2,70 Selo Digital: R\$0,20. 0581.01.1100001.00505

